



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI N.º 1725, DE 2019** **(Dep. Paulo Vinícius Cardoso Rosa)**

Dispõe sobre a proibição da utilização de contêineres como salas de aulas, bibliotecas ou quaisquer outros ambientes escolares e dá outras providências.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:  
EDUCAÇÃO  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

### **APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019  
Do Sr. Paulo Vinicius Cardoso Rosa

Dispõe sobre a proibição da utilização de contêineres como salas de aulas, bibliotecas ou quaisquer outros ambientes escolares e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art.1º Fica proibida em todo o território nacional a utilização de contêineres como salas de aulas, bibliotecas ou quaisquer outros ambientes escolares, bem como a construção de salas de aulas em material decorrente de lata ou material semelhante.

Art. 2º Esta lei aplica-se às:

I – Instituições de ensino de educação básica municipais, estaduais, federais e privadas;

II – Instituições de ensino superior públicas ou privadas;

III – Entidades conveniadas com a administração pública que prestem serviços na área de educação em qualquer ente federado.

Art. 3º O Poder Executivo de cada ente federado deverá proceder à substituição das salas de aulas feitas por contêineres por modelos de alvenaria nos seguintes prazos:

I – em até 1 (um) ano, 40% (trinta por cento) das unidades deverão ter sido substituídas, iniciando-se pelas mais antigas em atividade;

II – em até 2 (dois) anos, 70% (sessenta e cinco por cento) das unidades deverão ter sido substituídas;

III – em até 3 (três) anos, todas unidades deverão ter sido substituídas no território nacional.

Paragrafo único. Em até 90 (noventa) dias após a publicação dessa lei os entes federados, por meio da atuação do Corpo de Bombeiros dos Estados, deverão realizar vistorias em todas as instituições de ensino que possuem salas de aulas ou ambientes construídos em contêineres ou matérias de lata a fim de certificar a segurança dos mesmos até a sua desativação.

Art. 4º Para o atendimento desta lei os entes federados poderão decretar estado de emergência com objetivo de disponibilização de créditos especiais para a execução das obras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo proibir o que popularmente é conhecido como “escolas de lata”, que são utilizadas pelo governo por serem estruturas baratas, pelo fato de se utilizar contêineres como salas de aulas. Porém, ela apresenta uma série de riscos aos alunos, que ficam submetidos a temperaturas elevadas por causa de sua composição metálica, atrapalhando significativamente o rendimento escolar dos alunos, além de apresentar uma série de riscos à segurança dos alunos, como a possibilidade de incêndios. As escolas de lata, vêm se espalhando cada vez mais, e o que a princípio poderia ser uma solução rápida e barata para os problemas estruturais das escolas brasileiras, vem é prejudicando professores e alunos de todo o país.

Nas escolas de latas os alunos passam cerca de cinco horas em um ambiente fechado, na qual carece de ventilação por conta de sua estrutura precária, tendo como uma das consequências a elevação da temperatura por conta do material utilizado na construção, cujo retém o calor. Uma professora de uma universidade pública de Presidente Prudente, Carolina Lotufo, especialista em conforto ambiental, explica, em 2014, em uma matéria divulgada pelo portal G1 que “o calor atrapalha a concentração dos alunos e do professor. O estudante terá dificuldade de assimilar o que está sendo ensinado”.

Outra matéria, dessa vez produzida pelo programa Fantástico, em 2019, o programa mostrou salas de aulas feitas de contêineres no Estado de Mato Grosso do Sul, podendo-se notar o estado em uma dessas escolas de lata, como estruturas prestes a desabar, instalação elétrica decadente, salas inundadas de água, pois o teto está cheio de vazamentos, falta de ventilação, paredes feitas de PVC (Policloreto de polivinila) material o qual não possui isolamento térmico, e o teto feito de isopor. Ficando evidente que toda a estrutura é inflamável, as salas de aula contam com apenas uma porta, onde não houve nenhuma vistoria dos bombeiros, notando-se, que o problema é nacional, pelo fato de não haver a fiscalização dos órgãos responsáveis.

Pra exemplificar o risco que essas estruturas apresentam, pode-se tomar como exemplo a tragédia no centro de treinamentos do Flamengo ocorrida recentemente, onde os atletas dormiam em quartos feitos de containers, um ar-condicionado entrou em curto-circuito, tomando conta dos seis containers interligados. A empresa responsável pelo aluguel dos dormitórios provisórios diz que a estrutura tinha um material antichamas chamado poliuretano. A tragédia deixou 10 mortos e 3 feridos, entre as vítimas, jovens entre 14 e 16 anos. A utilização dos contêineres como salas de aulas pode expor os alunos a tragédias como a citada, colocando em risco vidas de crianças e professores, deixando-os com medo de ir estudar ou ministrar aulas.

Em termos educacionais, cabe ressaltar que a evasão escolar é também uma das graves consequências dessa sensação de perigo, que se agrava a cada dia mais, trazendo péssimos resultados na educação. Para melhor entendimento da gravidade, o INEP divulgou dados dizendo que 11,2% dos alunos largaram o ensino médio, o que segundo PNUD, o Brasil lidera em terceiro lugar com mais evasões escolares entre 100 países, afirmando que a cada 4 alunos, 1 abandona os estudos. Percebe-se que os dados são bem preocupantes, mas que infelizmente, só irá aumentar com as “escolas de lata”.

A utilização dessas “salas emergenciais” aparentemente parece ser uma boa alternativa, pelo fato das escolas não possuírem estrutura pela demanda de alunos, fazendo com que seja uma opção barata, rápida e prática, entretanto, a realidade não condiz com a teoria, devido as condições em que os contêineres são montados, deixando os indivíduos que frequentam as salas, expostos á acidentes que podem ocorrer a qualquer momento.

Segundo o artigo 205 da Constituição Federal, “A educação, direito de todos e dever do estado e da família”, porém, o mesmo deve fornecer condições adequadas de ensino e não expor os alunos a condições precárias. Deve-se evitar novas tragédias e impedir de vez que as “escolas de lata” continuem se espalhando pelo país, trazendo medo aos alunos e indignação das famílias, professores ministrando aulas em condições horrendas e deixando o país suscetível a novas evasões escolares. Dessa maneira, tem-se a ciência do perigo das escolas de lata, e os riscos que elas trazem aos alunos

e para o país, portanto, não há razões para deixar que elas continuem sendo implantadas no país. Neste quesito é importante a proibição de novas escolas como estas, para que nossos alunos tenham um ensino de qualidade com condições honoráveis, e nossos professores com salas de aulas decentes.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 31 de maio de 2019.

Deputado PAULO VINICIUS CARDOSO ROSA